

MODELO DE RERRATIFICAÇÃO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO EDIFÍCIO (INTEGRAL)

Trata-se apenas de um modelo, devendo ser adaptado ao caso concreto.

A convenção deve conter os requisitos do art. 1332, 1333 e 1334 do Código Civil, inclusive o regimento interno.

RERRATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "(NOME DO EDIFÍCIO)"

- I. **JAIME DE DEUS**, brasileiro, administrador de empresa, CI 111111111 SSP/MG, CPF nº 000.000.000-00, e seu cônjuge **MARIA PAULA DE DEUS**, brasileira decoradora, CI 111111111 SSP/MG, CPF 000.000.000-00, casados pelo regime da _____, desde ____/____/____, residentes e domiciliados na Av. Tiradentes nº 535, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte-MG;
- II. **ADÃO DE DEUS**, brasileiro, engenheiro, CI 111111111 SSP/MG, CPF nº 000.000.000-00, e seu cônjuge **JOANA CARLOTA DE DEUS**, brasileira, advogada, CI 111111111 SSP/MG, CPF 000.000.000-00, casados pelo regime da _____, desde ____/____/____, residentes e domiciliados na Av. Tiradentes nº 635, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte-MG;

OBSERVAÇÃO:

! Deverá constar a qualificação completa dos proprietários, inclusive dos(as) cônjuges (nome completo, nacionalidade, CPF, RG, profissão, estado civil, domicílio e residência).

! Na eventualidade do(a) proprietário(a) ser casado(a), além da qualificação completa do(a) cônjuge, deverão ser informados o regime de bens do casamento, a data da celebração do casamento e a (in)existência de pacto antenupcial.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, proprietárias das unidades autônomas do “**EDIFÍCIO NOME**”, situado na [endereço completo], estatuem a presente RERRATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO, já registrada sob o nº [nº, Livro 3-Auxiliar, dessa serventia], nos termos da Lei nº 4.591/64 e dos artigos 1.331 a 1.358 do Código Civil, conforme segue:

CAPÍTULO I DO CONDOMÍNIO

- 1.1 O “**EDIFÍCIO NOME**” está/será construído sobre o(s) lote(s) [...] do quarteirão [...], no Bairro [...], na cidade de [...], Minas Gerais.
- 1.2 Sobre o terreno será/foi construído um edifício com finalidade [RESIDENCIAL/COMERCIAL/MISTA] denominado “[NOME DO EDIFÍCIO]”, situado na rua [NOME DA RUA], [Nº], o qual se submete ao regime do condomínio edilício, previsto nos artigos 1.331 e seguintes do Código Civil e pelas disposições da Lei nº 4.591/64, instituído em condomínio especial e individualizadas as unidades autônomas na forma abaixo.
- 1.3 “[NOME DO EDIFÍCIO]” é constituído das seguintes unidades autônomas:

Quadro IV-B da NBR 12.721/2006:

Designação das Unidades	Área privativa (principal)	Outras áreas privativas (acessórias)	Área Privativa (total)	Área de Uso Comum	Área Real Total	Fração Ideal	OBSERVAÇÕES Vagas de Garagem (qd. acessórias) e/ou boxes
Vaga 01	15,0000	2,3000	17,3000	15,0013	32,3013	0,0800	
Vaga 02	15,0000	2,3000	17,3000	15,0013	32,3013	0,0800	
Vaga 03	15,0000	2,3000	17,3000	15,0013	32,3013	0,0800	

Vaga 04	15,0000	2,3000	17,3000	15,0013	32,3013	0,0800	
Vaga 05	15,0000	2,3000	17,3000	15,0013	32,3013	0,0800	
Apto 101	80,0000	8,0000	88,0000	74,0600	162,0600	0,1500	
Apto 201	80,0000	8,0000	88,0000	74,0600	162,0600	0,1500	
Apto 301	80,0000	8,0000	88,0000	74,0600	162,0600	0,1500	
Apto 401	80,0000	8,0000	88,0000	74,0600	162,0600	0,1500	
Totais	395,000	43,500	438,500	371,2465	809,7465	1,0000	

No campo OBSERVAÇÕES, somente podem ser informados os números das vagas de garagem quando unidades acessórias.

- 1.4 É vedado o fracionamento ou divisão física das unidades autônomas.
- 1.5 Constituem-se áreas e partes comuns do edifício, indivisíveis e inalienáveis: o terreno sobre o qual serão edificadas as unidades autônomas, bem como as fundações, colunas e vigas de sustentação, paredes externas, ornamentos das fachadas, paredes internas e divisórias entre as unidades autônomas e as áreas de uso comum, áreas de ventilação e circulação, poços de luz, elevadores, as instalações e tubulações nas dependências comuns, até sua inserção com as das unidades autônomas, a calçada, a porta principal, caixa de correspondências e compartimentos dos medidores de luz e força, a casa das máquinas, barrilete, reservatório de água, hall e corredores de circulação, escadas de acesso, encanamentos - troncos de água, luz e força, telefone, esgotos pluviais e cloacais, o telhado e, enfim, tudo o mais que se destine a servir indistintamente a todas as economias do edifício.
- 1.6 O edifício tem finalidade **[comercial e/ou residencial]**, vedada qualquer outra forma de uso das unidades autônomas e das áreas comuns.
- 1.7 Fica estabelecido que as vagas de garagem e os boxes (áreas ou depósitos) **não** podem ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio (art. 1.331, § 1º, do Código Civil).

OBSERVAÇÃO:

! Se o condomínio quiser permitir, deve excluir a palavra “não”.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

- 2.1 São direitos dos condôminos (art. 1.335, do Código Civil):
 - 2.1.1 Usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma, de acordo com a respectiva destinação, desde que não prejudiquem a segurança e solidez do prédio, não causem danos aos demais condôminos, e não infringam as normas legais e disposições desta convenção;
 - 2.1.2 Usar e gozar das partes comuns do edifício, desde que respeitados os usos e gozo das mesmas com restrições da alínea anterior e contanto que não exclua a utilização dos demais compossuidores;
 - 2.1.3 Manter em seu poder as chaves das portas de ingresso;
 - 2.1.4 Examinar, a qualquer tempo, os livros e arquivos da administração e pedir esclarecimentos ao administrador ou síndico;
 - 2.1.5 Utilizar os serviços de portaria, desde que não perturbem a ordem nem desviem a atenção dos empregados;
 - 2.1.6 Comparecer às assembleias e nelas discutir e votar, estando quite com as contribuições para com o condomínio;
 - 2.1.7 Comunicar, por escrito, qualquer irregularidade observada, ao administrador ou síndico.
- 2.2 O Condomínio não se responsabiliza por danos pessoais e materiais que possam vir a ocorrer aos condôminos, locatários ou usuários, não originando nenhuma indenização em favor destes, em casos como, exemplificativamente: furto de veículos e/ou outros bens moveis, arrombamentos etc.

- 2.3** Os titulares das unidades autônomas poderão remanejar vagas ou boxes entre si, sem necessidade de aquiescência dos demais condôminos, averbando-se o respectivo instrumento a margem do registro de convenção e das matrículas apenas das unidades envolvidas, com a devida comunicação da operação ao síndico e apresentação do quadro IV-B da NBR 12.721:2006 atualizado, quando houver alteração de frações ideais ou de áreas.
- 2.4** São deveres dos condôminos (art. 1.336, do Código Civil):
- 2.4.1 Guardar decoro e respeito no uso das partes comuns, não usando nem permitindo que as usem, bem como as respectivas unidades autônomas, para fins diversos daqueles para que se destinam;
 - 2.4.2 Não usar as respectivas unidades autônomas, nem alugá-las ou cedê-las para atividades não condizentes com seus fins;
 - 2.4.3 Não lançar objetos, de qualquer natureza, sobre a via pública, sobre as áreas e pátios internos ou imóveis lindeiros;
 - 2.4.4 Não decorar as janelas, portas ou esquadrias externas com cores diferentes das estabelecidas para todo o edifício;
 - 2.4.5 Não colocar toldos externos, nem colocar ou permitir que coloquem letreiros, placas e cartazes, de publicidade ou não;
 - 2.4.6 Não colocar ou permitir que coloquem em qualquer parte de uso comum do edifício, quaisquer objetos, seja de que natureza forem;
 - 2.4.7 Não manter nas respectivas unidades autônomas substâncias, instalações ou aparelhos que causem perigo à segurança e à solidez do prédio, ou incômodo aos demais condôminos;
 - 2.4.8 Não realizar obras que comprometam a segurança da edificação;
 - 2.4.9 Não sobrecarregar a laje ou a estrutura do edifício com excesso de peso;
 - 2.4.10 Não manter animais nas respectivas unidades autônomas;
 - 2.4.11 Contribuir para as despesas comuns e as despesas estabelecidas pela Assembleia Geral proporcionalmente ao número de unidades residenciais, efetuando o recolhimento nas ocasiões oportunas;
 - 2.4.12 Permitir o ingresso em sua unidade autônoma do administrador ou preposto seu quando isso se tornar indispensável inspeção ou realização de trabalhos relativos à estrutura geral do edifício, sua segurança e solidez, ou tendente à realização de reparos em instalações, serviços e tubulações das unidades autônomas vizinhas;
 - 2.4.13 Comunicar imediatamente ao administrador ou síndico a ocorrência, em sua unidade autônoma, de moléstia grave que gere risco à saúde pública;
 - 2.4.14 A colocação de placas indicativas padronizadas nas portas de entrada das salas será decidida pela Assembleia Geral que aprovar o Regimento Interno.
- 2.5** No caso de existir unidades comerciais no edifício, por suas características próprias, poderão ostentar painéis com letreiro indicativo na fachada, conforme modelo e localização a serem aprovados pela Incorporadora/Assembleia Geral, e que se harmonize com a arquitetura do prédio.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1** A administração do edifício caberá a um síndico, condômino ou não, eleito em Assembleia Geral Ordinária, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.
- 3.2** A Assembleia, especialmente convocada para este fim, poderá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, destituir o síndico que praticar irregularidades, não prestar contas, ou não administrar convenientemente o condomínio.
- 3.3** Compete ao síndico, em observância às competências lhe atribuídas pelo artigo 1.348, do Código Civil, o seguinte:
- 3.3.1 Representar os condôminos em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em tudo o que se refere aos assuntos de interesse do condomínio;
 - 3.3.2 Superintender a administração do prédio;
 - 3.3.3 Cumprir e fazer cumprir a Lei, a presente Convenção de Condomínio e as deliberações das Assembleias;
 - 3.3.4 Admitir e demitir empregados, bem como fixar a respectiva remuneração, dentro das verbas previstas no orçamento;

- 3.3.5 Ordenar reparos urgentes ou adquirir o que seja necessário à segurança e/ou conservação do prédio, até o limite de 10 (dez) vezes o salário mínimo mensal, e com prévia aprovação de Assembleia especialmente convocada, se exceder esse valor;
 - 3.3.6 Executar as disposições orçamentárias aprovadas pela Assembleia;
 - 3.3.7 Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias nas épocas próprias, bem como as Extraordinárias;
 - 3.3.8 Prestar, a qualquer tempo, informações sobre os atos da administração;
 - 3.3.9 Prestar à Assembleia própria contas de sua gestão, acompanhadas da documentação respectiva e oferecer proposta orçamentária para o exercício seguinte;
 - 3.3.10 Manter e escriturar o Livro Caixa, devidamente aberto, encerrado e rubricado pelo presidente do Conselho Consultivo;
 - 3.3.11 Cobrar, inclusive em juízo, as quotas que couberem em rateio aos condôminos, nas despesas normais ou extraordinárias do edifício, aprovadas pela Assembleia, bem como as multas impostas por infração de disposição legal ou desta Convenção;
 - 3.3.12 Comunicar as citações, notificações e/ou intimações que receber;
 - 3.3.13 Procurar, por meios suasórios, dirimir divergências entre os condôminos;
 - 3.3.14 Entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e demais pertences da administração que estiverem em seu poder.
 - 3.3.15 Manter seus dados pessoais atualizados junto ao condomínio, inclusive com o fornecimento de e-mail que poderá ser usado para as comunicações e notificações do condomínio.
- 3.4 O síndico receberá a remuneração mensal que lhe for fixada pela Assembleia Geral.
- 3.5 O síndico poderá delegar sua função administrativa a terceiros de sua confiança, mas sob sua exclusiva responsabilidade, devendo haver a aprovação prévia da Assembleia.
- 3.6 O síndico será substituído, nos impedimentos pessoais, pelo Presidente do Conselho Consultivo. Em caso de renúncia ou destituição, o Síndico imediatamente prestará contas de sua gestão, sendo seu substituto legal eleito em Assembleia Geral.
- 3.7 O síndico não é responsável pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições. Responderá, porém, pelo excesso de representação e pelos prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

- 4.1 Bianualmente, a Assembleia Geral Ordinária elegerá o Conselho Consultivo, composto de 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes entre os condôminos, os quais exercerão gratuitamente as suas funções, com mandato de 2(dois) anos. Cabe aos suplentes exercer, automaticamente, a substituição dos membros efetivos impedidos.
- 4.2 Compete ao Conselho Consultivo:
- 4.2.1 Fiscalizar as atividades do síndico e examinar as suas contas, relatórios e comprovantes;
 - 4.2.2 Comunicar aos condôminos, por carta registrada ou protocolada, as irregularidades havidas na gestão do condomínio;
 - 4.2.3 Dar parecer sobre as contas do síndico, bem como sobre a proposta de orçamento para o subsequente exercício, informando à Assembleia Geral;
 - 4.2.4 Assessorar o síndico na solução de problemas do condomínio;
 - 4.2.5 Opinar nos assuntos pessoais entre o síndico e os condôminos;
 - 4.2.6 Dar parecer em matéria relativa a despesas extraordinárias;
 - 4.2.7 Eleger entre os seus membros, o presidente, o qual abrirá, rubricará e encerrará o Livro Caixa, bem como será o substituto legal do síndico, nos seus eventuais impedimentos.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

- 5.1** As Assembleias Gerais serão convocadas mediante carta registrada ou protocolada, pelo síndico ou por condôminos que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do condomínio, e serão realizadas no local indicado pelo síndico ou pelos condôminos. Além das cartas deverá ser afixado, em local próprio do edifício, o edital de convocação.
- 5.1.1** As convocações poderão ser feitas por qualquer meio que garanta a plena publicidade, tais como: carta registrada, ou sob protocolo, envios de e-mails ou outro sistema eletrônico que venha a ser utilizado pelo condomínio. Neste caso além da fixação de edital no quadro de avisos do condomínio, deverão ser enviados dois comunicados com antecedência mínima de 5 dias entre eles e a data da assembleia. Presumir-se a o conhecimento dos condôminos o comprovante de envio da mensagem eletrônica ao endereço cadastrado junto ao condomínio;
- 5.1.2** As convocações indicarão o resumo da “pauta de reunião”, a data, a hora e o local da Assembleia e serão assinadas pelo síndico ou pelos condôminos que as fizeram.
- 5.1.3** As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias das contas do Administrador, bem como de orçamento relativo ao exercício respectivo.
- 5.1.4** Entre a data da convocação e a da Assembleia deverá mediar o prazo de 5 (cinco) dias, no mínimo, salvo urgência comprovada, que poderá reduzir pela metade esse prazo.
- 5.2** É lícito, no mesmo anúncio, fixar o momento em que se realizará a Assembleia, em primeira e segunda convocações, mediando entre ambas o período de 30 (trinta) minutos, no mínimo.
- 5.3** O síndico endereçará as convocações para as unidades dos respectivos condôminos, salvo se estes tiverem feito, em tempo oportuno, comunicação de outro endereço, para o qual devem ser remetidas.
- 5.4** As Assembleias serão presididas por um condômino, especialmente aclamado, o qual escolherá entre os presentes, o secretário que lavrará a ata dos trabalhos em livro próprio.
- 5.5** Os votos serão proporcionais às frações ideais no solo e nas outras partes comuns pertencentes a cada condômino. Os resultados das votações serão calculados sobre o número dos presentes, à vista do Livro de Presença por todos assinado.
- 5.5.1** Será exigida a maioria qualificada ou unanimidade, para as matérias que a Lei assim determinar, bem como para as hipóteses previstas nesta convenção.
- 5.5.2** Se uma Unidade autônoma pertencer a vários proprietários, elegerão estes o condômino que os representará, credenciando-o por escrito, cujo documento será exibido na Assembleia.
- 5.5.3** Não poderão tomar parte nas Assembleias os condôminos que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições e/ou multas que lhes tenham sido impostas.
- 5.6** É lícito ao condômino fazer-se representar nas Assembleias por procurador, condômino ou não, desde que não seja o próprio síndico ou membro do Conselho Consultivo, e que a procuração contenha poderes especiais e, se lavrada por instrumento particular, tenha a firma do mandante reconhecida.
- 5.7** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á na segunda quinzena de março de cada ano, e a ela compete:
- 5.7.1** Discutir e votar o relatório e as contas da administração relativa ao ano findo;
- 5.7.2** Discutir e votar o orçamento para o ano em curso, fixando fundos de reserva, se convier;
- 5.7.3** Eleger o síndico, quando for o caso, fixando-lhe a remuneração;
- 5.7.4** Eleger os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Consultivo;
- 5.7.5** Votar as demais matérias constantes da “pauta de reunião”.
- 5.8** Assembleia Geral Ordinária deliberará, em primeira convocação, com a presença de condôminos que representem a maioria de votos dos condôminos presentes que representem pelo menos metade das frações ideais do condomínio e, em segunda convocação, pela maioria dos votos dos presentes. A Assembleia não poderá deliberar se todos os condôminos não forem convocados para a reunião. Se o síndico não convocar a Assembleia, um quarto dos condôminos poderá fazê-lo.

5.9 Compete às Assembleias Extraordinárias:

- 5.9.1 Deliberar sobre matéria de interesse geral do edifício ou dos condôminos;
- 5.9.2 Decidir, em grau de recurso, os assuntos que tenham sido deliberados pelo síndico e a elas levados a pedido do interessado;
- 5.9.3 Apreciar os demais constantes da “pauta de reunião”;
- 5.9.4 Examinar as matérias que lhes sejam propostas por qualquer condômino;
- 5.9.5 Destituir o síndico a qualquer tempo, independentemente de justificação e sem indenização.

5.10 A Assembleia Geral Extraordinária deliberará, em primeira convocação, com a presença de condôminos que representem a maioria de votos dos condôminos presentes que representem pelo menos metade das frações ideais do condomínio e, em segunda convocação, pela maioria dos votos dos presentes, salvo o disposto nos subitens abaixo. A Assembleia não poderá deliberar se todos os condôminos não forem convocados para a reunião. Se o síndico não convocar a Assembleia, um quarto dos condôminos poderá fazê-lo.

- 5.10.1 Será exigida maioria qualificada ou unanimidade para as matérias que exijam a Lei (Arts. 1.333, 1.341, 1.342, 1.343, 1.349, 1.351, 1.352, 1.353, 1.355 e 1.357, do Código Civil).
- 5.10.2 Dependerá da unanimidade dos condôminos a deliberação para a alteração da forma de rateio da contribuição de condomínio.

5.11 As deliberações das Assembleias Gerais obrigarão a todos os condôminos, independentemente do seu comparecimento ou do seu voto, cabendo ao síndico executá-las e fazê-las cumprir.

- 5.11.1 Nos oito dias que se seguirem à Assembleia, o síndico comunicará aos condôminos as deliberações nela tomadas, enviando-lhes cópia da Ata, por carta registrada ou protocolada.
- 5.11.2 A comunicação ainda poderá ocorrer por envio de e-mail ou ainda pela disponibilização em site, caso o condomínio ou administradora disponibilize este serviço.

5.12 Das Assembleias serão lavradas atas em livro próprio aberto, rubricado e encerrado pelo síndico, as quais serão assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelos condôminos presentes, que terão sempre o direito de fazer constar as suas declarações de votos, quando dissidentes.

- 5.12.1 As despesas com a Assembleia Geral serão inscritas a débito do condomínio, mas as relativas à Assembleia convocada para apreciação de recurso de condômino serão pagas por este, se o resultado for desprovido.

**Seção I
Do Quórum de Deliberação**

5.13 Será exigida maioria simples (acima de 50% dos condôminos presentes à Assembleia) a deliberação para:

- 5.13.1 Alteração do regimento interno;
- 5.13.2 Julgar em recurso as aplicações de penalidades pelo síndico, após julgamento pelo Conselho Consultivo;
- 5.13.3 Deliberar pelas demais matérias que não exijam quórum especial, na forma da lei e desta convenção.

5.14 Será exigida maioria absoluta (acima de 50% de todos os condôminos) a deliberação para:

- 5.14.1 Realização de obras úteis;
- 5.14.2 Destituir o síndico que praticar irregularidades, não prestar contas, ou não administrar convenientemente o condomínio;
- 5.14.3 Para aumentar o valor da contribuição para o fundo de reserva, estipulando-se o prazo deste aumento;
- 5.14.4 Para reconstrução ou venda do edifício, se este for total ou consideravelmente destruído ou ameaçar ruína.

5.15 Será exigido 2/3 de todos os condôminos a deliberação para:

- 5.15.1 Alteração da convenção;

- 5.15.2 Realização, nas partes comuns, de alterações arquitetônicas meramente voluptuárias;
- 5.15.3 A realização de obras, em partes comuns, em acréscimo às já existentes, a fim de lhes facilitar ou aumentar a utilização;
- 5.15.4 Aprovar modificações na estrutura ou no aspecto arquitetônico do edifício;
- 5.15.5 Alterar a destinação do edifício ou das unidades autônomas.

5.16 Será exigida a unanimidade dos condôminos a deliberação para:

- 5.16.1 A construção de outro pavimento, ou, no solo comum, de outro edifício, destinado a conter novas unidades imobiliárias;
- 5.16.2 A alteração do quórum de liberação previsto nesta convenção, ressalvados os quóruns legais que não poderão ser mitigados;
- 5.16.3 Decidir sobre matéria que altere o direito de propriedade dos condôminos.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COMUNS

6.1 Constituem despesas comuns do edifício:

- 6.1.1 As relativas à conservação, limpeza, reparação e reconstrução das partes e coisas comuns, e dependências do edifício;
- 6.1.2 As relativas à manutenção das partes e coisas comuns;
- 6.1.3 O prêmio de seguro do edifício e dos empregados;
- 6.1.4 Os impostos e taxas que incidem sobre as partes e coisas comuns do edifício;
- 6.1.5 A remuneração do administrador ou síndico, do zelador e a dos demais empregados do edifício, bem como as relativas aos encargos trabalhistas, de previdência, assistência social e correlatos.

6.2 Compete à Assembleia fixar o orçamento das despesas comuns e cabe aos condôminos concorrer para o custeio das referidas despesas, até o décimo dia de cada mês, realizando-se o rateio na proporção estabelecida nesta Convenção.

- 6.2.1 Quando da fixação do orçamento, deverá haver uma dotação de 10% (dez por cento) de seu valor para a constituição de um Fundo de Reserva, destinado a atender despesas imprevistas e urgentes.
- 6.2.2 Poderá ser aumentado o valor da contribuição para o fundo de reserva por deliberação da maioria absoluta dos condôminos, contudo, em tal situação deve-se estipular o prazo pelo qual ocorrerá esta contribuição.

6.3 Serão igualmente rateadas entre os condôminos as despesas extraordinárias, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da Assembleia que as autorizou, salvo se nessa oportunidade for estabelecido prazo diferente.

- 6.3.1 As despesas para manutenção de fachada serão rateadas na proporção das frações ideais de cada unidade.

6.4 Ficarão a cargo exclusivo de cada condômino as despesas decorrentes de atos lesivos por ele praticado, bem como o aumento de despesa a que der causa.

- 6.4.1 O disposto neste artigo é extensivo aos prejuízos causados às partes comuns do edifício pela omissão ou retardamento do condômino na execução dos trabalhos ou na reparação de sua unidade autônoma.

6.5 O saldo remanescente no orçamento de um exercício será incorporado ao exercício seguinte, se outro destino não lhe for dado pela Assembleia Geral Ordinária. O déficit verificado será rateado entre os condôminos e arrecadado no prazo de 15 (quinze) dias.

6.6 O edifício será segurado contra incêndio ou qualquer outro risco que o possa destruir ou afetar, no todo ou em parte, em empresa idônea da escolha do Síndico, com aprovação do Conselho Consultivo, pelo respectivo valor, discriminando-se na apólice os valores de cada condômino e das partes comuns.

- 6.6.1 É lícito a cada condômino, individualmente, às expensas próprias, na mesma ou em outra seguradora, aumentar o seguro de sua unidade autônoma, ou segurar as benfeitorias e melhoramentos por ele introduzidas na mesma.
- 6.7 Ocorrendo o sinistro total ou considerável da edificação, ou esta ameaçar ruína, a Assembleia Geral se reunirá dentro de 15 (quinze) dias e deliberará sobre a reconstrução, ou venda, pelos votos que representem metade mais uma das frações ideais. Decidindo pela reconstrução, a Assembleia elegerá uma comissão de 3 (três) condôminos, investida de poderes para:
- 6.7.1 Receber a indenização e depositá-la em nome do condomínio em estabelecimento bancário a ser designado pela Assembleia;
- 6.7.2 Abrir concorrência para a reconstrução do prédio ou das partes destruídas, comunicando o resultado à Assembleia Geral, para a devida deliberação;
- 6.7.3 Acompanhar os trabalhos de reconstrução até o final, representando os condôminos junto aos construtores, fornecedores, engenheiros e repartições públicas.
- 6.8 Se a importância paga pela seguradora não for suficiente para atender às despesas, concorrerão os condôminos para o pagamento de suas unidades autônomas, salvo se a minoria se recusar a fazê-lo, alienando os seus direitos, na forma da Lei.
- 6.9 Pela maioria que represente metade mais uma das frações ideais do terreno, poderá ser deliberado que o edifício não seja reconstruído, se ocorrer incêndio ou outro sinistro que importe em sua destruição total, caso em que autorizará a venda do terreno, partilhando-se o seu preço e o valor do seguro entre os condôminos, na proporção das referidas frações ideais.
- 6.10 Em caso de incêndio parcial, recebido o seguro, proceder-se-á à reparação ou reconstrução das partes destruídas.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

- 7.1 Caso a contribuição de condomínio não seja quitada na data prevista, será corrigida pela variação acumulada do índice do IGP-M/FGV, acrescida dos juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*, contados a partir da data do vencimento, independentemente de interpelação.
- 7.1.1 Caso a mora for superior a 30 (trinta) dias, além da correção monetária e dos juros moratórios incorrerá multa de 2% (dois por cento) em benefício do condomínio, podendo o síndico promover a cobrança do débito judicial ou extrajudicialmente, através de advogado constituído pelo condomínio, sujeitando o devedor, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios de cobrança na ordem de 20% (vinte por cento) sobre os valores devidos.
- 7.1.2 Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá o condomínio proceder ao protesto extrajudicial das contribuições de condomínio.
- 7.2 O condômino, ou possuidor, que não cumprir reiteradamente com os seus deveres perante o condomínio poderá, por deliberação de $\frac{3}{4}$ dos condôminos restantes, ser constrangido a pagar multa correspondente até o quádruplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurarem.
- 7.2.1 Considera-se reiteração de conduta para aplicação da multa moratória o não pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições para com o condomínio e a ação ou omissão por três vezes que atente contra os deveres previstos no capítulo II, desta convenção.
- 7.3 O condômino ou possuidor que, por seu reiterado comportamento antissocial, gerar incompatibilidade de conveniência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, até ulterior deliberação da assembleia.

CAPÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

8.1 O regimento interno será regido nos termos da Lei nº 4.591/64, regulamentada pelo Decreto nº 55.815/65, pelas disposições contidas no Código Civil, pelo Código de Postura do Município, e demais legislações que dispõem sobre os condomínios em edificações, direitos de vizinhança.

8.1.1. Os direitos e deveres dos condôminos são os estabelecidos no Capítulo II da Convenção de Condomínio.

8.1.2 O regimento interno poderá ser alterado pela maioria simples dos condôminos, ou seja, pela maioria dos presentes à Assembleia.

8.2 É expressamente vedado a qualquer condômino, seus inquilinos ou cessionários:

- 8.2.1 Prejudicar o direito dos demais condôminos, locatários ou cessionários;
- 8.2.2 Guardar ou depositar, artigos explosivos, corrosivos, radioativos ou inflamáveis, salvo quanto aos últimos, em pequenas quantidades, destinado ao consumo doméstico, e, conservado em recipientes próprios, nas respectivas unidades;
- 8.2.3 Alugar, sublocar ou ceder a unidade para outro fim, não autorizado nesta convenção, e para pessoa de vida duvidosa ou de maus costumes;
- 8.2.4 Atirar água, papéis, pontas de cigarros e quaisquer objetos ou detritos pelas janelas, portas, jardins ou em qualquer parte de uso comum;
- 8.2.5 Perturbar o sossego e o descanso dos demais condôminos com ruídos, instrumentos musicais regulados para elevado volume, principalmente no período compreendido entre às 22:00 horas e 07:00 horas;
- 8.2.6 Executar aos domingos em tempo integral, e nos demais dias, antes das 07:00 horas e depois das 19:00 horas, serviços de limpeza, reformas e reparações nas unidades que venham produzir ruídos perturbadores ao sossego dos demais condôminos;
- 8.2.7 Depositar lixo em outro local que não seja o permitido, devendo acondicioná-lo em sacos plásticos, sendo que, no caso de latas, garrafas e caixotes, deverão ser conduzidos e depositados em local adequado, determinado pela administração do condomínio;
- 8.2.8 Em caso de coleta seletiva de lixo, acondicioná-lo e depositá-lo de forma diversa do estabelecido pelo síndico;
- 8.2.9 Depositar, ainda que por pouco tempo, quaisquer volumes, pacotes, utensílios ou objetos, nas partes de uso comum, bem como promover leilões, exposições ou vendas públicas;
- 8.2.10 Colocar utensílios de uso doméstico nas janelas e portas, paredes, sacadas que dão para a parte externa, bem como nas partes de uso comum;
- 8.2.11 Bater tapeçarias, lençóis, almofadas, toalhas ou assemelhados nas janelas e sacadas das unidades;
- 8.2.12 Emprestar chaves da porta de acesso do condomínio, bem como do controle remoto, para empregados, vizinhos ou pessoas estranhas ao condomínio, bem como deixar aberta a entrada principal do empreendimento e igualmente da porta de acesso à garagem.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 A presente convenção, que sujeita todo o ocupante, ainda que eventual, do edifício ou de qualquer de suas partes, obriga a todos os condôminos, titulares de direitos sobre as unidades, bem como a todos quantos sobre elas tenham posse ou detenção, seus sub-rogados e sucessores, a título universal ou singular, e somente poderá ser modificada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos condôminos.

9.1.1 Nos contratos de alienação, locação, cessão, comodato e outros que importem em transferir o exercício dos direitos relativos ao condomínio, ou das unidades autônomas, os condôminos deverão fazer constar a obrigação de obediência a esta convenção e às resoluções das Assembleias, respondendo por eventuais perdas e danos e responsabilidade decorrente dessa omissão.

- 9.2 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação ou execução da aplicação de qualquer dos dispositivos desta convenção ou de sua interpretação.
- 9.3 Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais que disciplinam a matéria, especialmente pelo Código Civil e pela Lei nº 4.591/64.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

(Seguem as assinaturas dos titulares com firmas reconhecidas de, no mínimo, 2/3 das frações ideais.

Observações:

1. A rerratificação da convenção de condomínio deverá ser apresentada em 02(duas) vias (todas originais).
2. As firmas dos seus subscritores deverão ser reconhecidas caso a rerratificação seja feita por instrumento particular.

Belo Horizonte-MG, XX de XX de 20XX.